



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

Ofício Interno n.º 1517/16-SLC

Curitiba, 7 de novembro de 2016

À DP

Senhora Diretora:

Solicito seus préstimos para digitalização do convênio n.º 02/2016-PARANA BANCO, referentes ao processo n.º 549554/16.

Atenciosamente,


Elizandre Natal Brollo
Diretor



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos

CONVÊNIO Nº 02/2016

CONVÊNIO N.º 02/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E O PARANÁ BANCO S/A, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora Saete, s/nº, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Presidente **IVAN LELIS BONILHA**, autorizado pelo **Acórdão n.º 5085/2016-STP**, exarado no processo nº **54.955-4/16**, aqui denominado **Conveniente**, e, do outro lado, **PARANÁ BANCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde de Nácar n.º 1441, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 14.388.334/0001-99, neste ato representada por **ANILSON FIEKER PEDROZO**, portador da cédula de identidade nº 4.060.648-3, inscrito no CPF sob o nº 607.967-04, e **NILE MANNIRICH**, portadora da cédula de identidade nº 12.311.798-0, inscrita no CPF sob o nº 558.204.769-72, doravante denominada **Conveniada**, acordam em firmar o **CONVÊNIO nº 02/2016**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir, redigidas sob a égide da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar ao **PARANÁ BANCO S/A**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos do **TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

A concessão dos empréstimos observará as seguintes condições:

1. Existência de margem disponível para consignação, limitada a 40% (quarenta por cento), calculada sobre a base de descontos, correspondente esta base à soma dos vencimentos fixos do servidor, deduzidos os descontos compulsórios e facultativos já averbados;
2. Caberá ao servidor solicitar sua margem consignável disponível junto ao Tribunal de Contas, que lhe será concedida, mediante a emissão de formulário específico;
3. As margens consignáveis liberadas entre a data de crédito dos vencimentos e o dia 15 do mês subsequente, serão implantadas para realização do primeiro desconto no primeiro salário recebido pelo servidor, enquanto as emitidas fora desse prazo, no segundo;





Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos

4. A averbação em folha de pagamento ocorrerá mediante o envio, pelo PARANÁ BANCO S/A até o dia 17 de cada mês, observada a validade da margem consignável, constando todos os dados legíveis relativos ao empréstimo efetuado, com a autorização de desconto assinada pelo servidor reconhecida em cartório. A inobservância destes requisitos implicará na perda da validade da referida margem, desobrigando o Tribunal de Contas da averbação;
5. Para atender a necessidades operacionais provocadas pelo calendário de crédito dos vencimentos, os prazos previstos nos itens 3 e 4 poderão ser revistos pelo Tribunal de Contas do Paraná, que comunicará o PARANÁ BANCO S/A no mês anterior àquele que vier ter a revisão;
6. A fixação do prazo máximo para financiamento (número máximo de meses para parcelamento) é prerrogativa exclusiva do Tribunal de Contas do Paraná, podendo ser praticado em número inferior ao da instituição financeira;
7. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser retirada pessoalmente na Diretoria de Gestão de Pessoas, por funcionário ou representante indicado previamente pelo PARANÁ BANCO S/A ou enviada por e-mail, a partir da data do crédito dos salários;
8. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o art. 4º da Lei Estadual nº13.740/02;
9. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecidas nos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual 13.740/02;
10. Com exceção da hipótese contida no item anterior, os descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento somente poderão ser interrompidos mediante expediente emitido pelo Banco, motivando a solicitação.
11. É vedada à instituição financeira a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito – TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo; DOC ou TED no repasse do empréstimo; bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.
12. Por este Instrumento o Tribunal de Contas do PR, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado na Cláusula Terceira deste instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores que constarem da planilha que o PARANÁ BANCO S/A enviará mensalmente, conforme acordado entre as partes;
13. O Tribunal de Contas constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinadas ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse ao PARANÁ BANCO S/A. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores, e não repassados pelo Tribunal de Contas do PR ao PARANÁ BANCO S/A, fica o Tribunal de Contas do PR sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente instrumento.





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

14. O Tribunal de Contas do Paraná responsabiliza-se, perante o PARANÁ BANCO S/A, em razão de operações confirmadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de serem retidas ou repassadas ao PARANÁ BANCO S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS

Durante a vigência deste convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná, que se compromete a:

1. Designar os servidores os servidores Denise Pentiado Silveira, matrícula 51.727-5 e Horácio Aaron Christhian Galdezanni Pedroso, matrícula 51.439-0, respectivamente como fiscal e fiscal substituto para responderem pelas informações constantes do formulário de indicação de margem consignável e pela averbação dos descontos nos termos do item 04, da Cláusula Segunda;
2. Garantir ao PARANÁ BANCO S/A, pelo prazo de sete dias úteis, após ser comunicado, a reserva de margem consignável de servidor que esteja com processo de quitação de sua dívida através da portabilidade de operações de crédito, nos termos da Resolução 4.292/2013 – BACEN, salvo nas hipóteses de inexistência anterior de margem ou de majoração ou inclusão de desconto compulsório que venha a afrontar o limite contido no item 1, da Cláusula Segunda.
3. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Departamento Consignações do PARANÁ BANCO S/A, localizado em Curitiba, em atenção ao Gerente Geral Regional e ao Gerente de Consignações, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação.
4. Para os efeitos do disposto neste instrumento, o Tribunal de Contas do Paraná obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar ao PARANÁ BANCO S/A, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do servidor, mediante depósito na conta corrente nº 5675301-8, mantida junto ao PARANÁ BANCO S/A (código: 254), Agência 0001-0, todos os montantes devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pelo PARANÁ BANCO S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO: A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Durante a vigência deste convênio, o PARANÁ BANCO S/A, compromete-se a:

1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Tribunal de Contas do Paraná,





Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos

com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;

3. Autorizar mensalmente a dedução de R\$2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente/Mutuário sobre os valores brutos a ser creditado ao PARANÁ BANCO S/A;
4. Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor;
5. Enviar ao Tribunal de Contas do Paraná a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinada por funcionário indicado formalmente para tal, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento pelo realizado servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo o desligamento do servidor ou qualquer outro motivo que suspenda o pagamento da remuneração, o Tribunal de Contas do Paraná se obriga a comunicar o fato ao PARANÁ BANCO S/A, num prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre o PARANÁ BANCO S/A e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas quarta e quinta até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.





Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa
Supervisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.



IVAN LELIS BONILHA

Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Paraná



ANILSON FIEKER PEDROZO

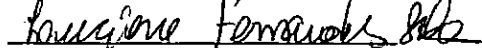
Representante do Paraná Banco S/A



NILE MANNRICH

Representante do Paraná Banco S/A

Testemunhas:

1. 

CPF:

93778589172.

2. 

CPF:

Raquel Daniele Ferro
057.989.079-10

